

A

SECRETARIA DO ESTADO DE SSAUDE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023

Monteiro Antunes Insumos Hospitalares S/A, empresa com sede em Itajaí no Estado de Santa Catarina inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.078.043/0002-21, neste ato representado por seu representante, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 109 e segs. Da Lei 8.666/93, e no artigo 4º da Lei 10.520/02, interpor.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustre Comissão,

A empresa MONTEIRO ANTUNES, de ora em diante denominada Impugnante, vem respeitosamente perante V.Sa. Apontar vícios claro contidos no texto do Edital que comprometem a legalidade do procedimento e, ainda, prejudicam a Administração Pública na busca da proposta mais vantajosa criando vantagens a específico fornecedor.

I – DO MÉRITO E DO DIREITO

OS FATOS:

Cuida-se do Pregão Eletrônico 015/2023 promovido pela Secretaria DE SAÚDE, que tem por objeto O presente pregão tem por objeto aquisições de Equipamento Hospitalar,

Viemos solicitar alteração nos descritivos dos itens 12,13 e 14 – CAMA FAWLER / CAMA ADULTO, no quesito de não solicitar **NORMAS DE CONFORMIDADE**.

Relacionado a proteção da pelas instituições hospitalares investem diretamente na segurança do paciente. As camas hospitalares são equipamentos vitais para cuidados pessoais e reabilitação, sendo necessário proporcionar um ambiente seguro que minimize o risco de acidentes e lesões. A norma IEC 60-601-2-52 estabelece diretrizes específicas de segurança da camas, como proteção, controles para reduzir o risco e outros eventos adversos, assim como segurança elétrica. São requisitos básicos de segurança e desempenho essencial. Critérios de segurança, garantem que a cama seja eficiente em vários aspectos como que suporte o peso correto, que se ajuste a altura corretamente e permita movimentos suaves com segurança. Aspectos esses que contribuem não apenas para o conforto do paciente, mas também para a produtividade do profissional de saúde. Ao utilizar camas em conformidade com a norma IEC 60-601-2-52, as camas hospitalares estão garantidas com as melhores práticas internacionais. Isso demonstra compromisso com a excelência e a segurança do paciente. Sendo assim, uma exigência de segurança para investimento em camas que possuem essa norma, inclusive, segue link, com a normativa https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/1997/int0009_26_12_2013.pdf do Ministério da Saude de 2013, vinculado a Anvisa como “compulsórias a todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária que estejam dentro dos seus respectivos campos de aplicação”

Parte fundamental desse processo na segurança e na prevenção da lesão por pressão é a seleção adequada do colchão utilizado. No entanto, quando se trata de colchões de couro sintético, é importante ter em mente os possíveis riscos associados ao seu uso, principalmente o Courvin que é um material sintético.

MATRIZ PORTO ALEGRE - RS

+55 51 3364.5038

Condomínio Logístico Fênix - Depósito 31

Rua Francisco Silveira Bitencourt, 1369

Sarandi Porto Alegre RS

CEP 91.150-010

FILIAL PORTO ALEGRE - RS

+55 51 3029.8385

Rua Maestro Mendanha, 102

Santana Porto Alegre RS

CEP 90.620-160

FILIAL ITAJAÍ - SC

+55 47 3045.6695

Rua Alberto Werner, 191

Vila Operaria Itajaí - SC

CEP 88.303-160

FILIAL CURITIBA - PR

+55 41 3029.8386

Rua Brigadeiro Franco, 3636

Rebouças Curitiba - PR

CEP 80.220-100

Courvin é um material sintético que não permite ventilação adequada. Levando a um acúmulo de umidade e calor, o que favorece o crescimento de fungos e bactérias. A ventilação insuficiente também pode causar desconforto térmico nos pacientes, afetando a qualidade do sono e a recuperação. Consequentemente na prevenção da pele do paciente, ocasionando lesão por pressão, aumentando custos e mantendo paciente em maior tempo de tratamento. O contato direto com colchões de couro sintético pode desencadear reações alérgicas e irritação da pele em alguns pacientes sensíveis. Estes materiais podem conter produtos químicos, que podem causar reações, muitas vezes não fornecem suporte adequado para a pele do paciente. A falta de suporte pode levar a muitos pontos de pressão, aumentando o risco de lesão por pressão.

Em seu material, de prevenção de lesão por pressão, o ministério da saúde, site Anvisa, menciona "file:///C:/Users/macha/Downloads/PRT.UGQSP.NSP.004%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20de%20Les%C3%A3o%20por%20press%C3%A3o.pdf":

c) Materiais e equipamentos para redistribuição de pressão:

- Recomenda-se o uso de colchões de espuma altamente específica em vez de colchões hospitalares padrão, em todos os indivíduos de risco para desenvolver LPP (INSTITUTE, 2011).
- A seleção de uma superfície de apoio adequada deve levar em consideração fatores como o nível individual de mobilidade na cama, o conforto, a necessidade de controle do microclima, bem como o local e as circunstâncias da prestação de cuidados. Todos os pacientes classificados como "em risco" deverão estar sob uma superfície de redistribuição de pressão (BRASIL, 2013).
- Recomenda-se a não utilizar colchões ou sobreposições de colchões de células pequenas de alternância de pressão com o diâmetro inferior a 10 cm (INSTITUTE, 2011).
- Recomenda-se o uso de uma superfície de apoio ativo (sobreposição ou colchão) para os pacientes com maior risco de desenvolvimento de lesão por pressão, quando o reposicionamento manual frequente não é possível (INSTITUTE, 2011).
- Sobreposições ativas de alternância de pressão e colchões de redistribuição de pressão têm uma eficácia semelhante em termos de incidência de lesão por pressão (INSTITUTE, 2011).

Outro ponto a questão de voltagem, nenhuma cama atenderia a questão da capacidade elétrica, é solicitado cama com 220W. Os watts (W) são uma medida da quantidade de energia elétrica consumida ou produzida por um dispositivo elétrico em um período de tempo específico. Os watts são uma medida simplificada da quantidade de trabalho elétrico realizado por segundo. Os dispositivos elétricos são projetados para operar em determinadas faixas de voltagem, e é importante garantir que a voltagem fornecida a um dispositivo esteja dentro desses limites para evitar danos ou mau funcionamento. Sabemos que temos voltagem de 110V ou 220V, portanto, do jeito que está, nenhuma cama no mercado atenderia.

Nesse sentido, vale transcrever o artigo 3º da Lei 8.666/93, que, segundo o Prof. Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 5ª edição, pág. 54, "*apresenta especial relevância, devendo-se reconhecer a ele um destaque superior aos demais dispositivos da Lei*", pois este "*consagra os princípios norteadores da licitação*"

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

MATRIZ PORTO ALEGRE - RS +55 51 3364.5038 Condomínio Logístico Fênix - Depósito 31 Rua Francisco Silveira Bitencourt, 1369 Sarandi Porto Alegre RS CEP 91.150-010	FILIAL PORTO ALEGRE - RS +55 51 3029.8385 Rua Maestro Mendanha, 102 Santana Porto Alegre RS CEP 90.620-160	FILIAL ITAJAÍ - SC +55 47 3045.6695 Rua Alberto Werner, 191 Vila Operaria Itajaí - SC CEP 88.303-160	FILIAL CURITIBA - PR +55 41 3029.8386 Rua Brigadeiro Franco, 3636 Rebouças Curitiba - PR CEP 80.220-100
---	---	---	--

Sobre o Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório, vale frisar a lição do Prof. Jessé Torres Pereira Júnior, *in* Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Ed. Renovar, 4ª edição, pág. 36, que define:

"(d) **o da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação**, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, **nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições**; o art. 41 da Lei nº 8.666/93 ilustra a extensão do princípio ao declarar que '**A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**'....".

Sobre o mesmo tema, José Cretella Jr. nos ensina com notável perfeição:

"Em suma, sendo o edital a lei interna do procedimento licitatório, a comissão licitante é obrigada a julgar secundum legem e não contra legem ou propter legem. Julgamento justo é julgamento objetivo, matemático, de fácil verificação, com base em critério fixado a priori. Proíbe, assim, a lei nº 8.666/93, o emprego de qualquer outro elemento, critério ou fator secreto, sigiloso, reservado ou subjetivo, que possa elidir o princípio constitucional da igualdade entre os licitantes, o qual proíbe as discriminações favorecendo A e prejudicando B, ou vice-versa. O próprio edital ao ser redigido deverá ser informado pelo princípio da igualdade, princípio que rege o próprio legislador, no ato de legislar".

(*in* "Das Licitações Públicas" - editora Forense, 9ª edição, p. 292).

III - DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados nossa empresa Monteiro Antunes Ltda. pede: Impugnação para adequação de descritivo de maneira adequada de superfície para controle da lesão por pressão, para segurança, economia e bem-estar do paciente durante seu tratamento. E nenhum momento menciona courvin como referencia de modelo para utilização de superfice. Com base nessas diretrizes, como material de referência para a superfície de controle de lesão por pressão

Termos em que

Pede deferimento

Itajaí, 30 de junho de 2023.

Setor de Licitação.



04.078.043/0002-21
MONTEIRO ANTUNES INSUMOS
HOSPITALARES I
RUA ALBERTO WERNER, 191
VILA OPERÁRIA - CEP 88304-053
ITAJAÍ - SC

MATRIZ PORTO ALEGRE - RS

+55 51 3364.5038

Condomínio Logístico Fênix - Depósito 31

Rua Francisco Silveira Bitencourt, 1369

Sarandi Porto Alegre RS

CEP 91.150-010

FILIAL PORTO ALEGRE - RS

+55 51 3029.8385

Rua Maestro Mendanha, 102

Santana Porto Alegre RS

CEP 90.620-160

FILIAL ITAJAÍ - SC

+55 47 3045.6695

Rua Alberto Werner, 191

Vila Operaria Itajaí - SC

CEP 88.303-160

FILIAL CURITIBA - PR

+55 41 3029.8386

Rua Brigadeiro Franco, 3636

Rebouças Curitiba - PR

CEP 80.220-100